



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2024 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2024 FMS

O Município de Braço do Trombudo/SC por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 11.481.782/0001-44, com sede administrativa na Rua Leopoldo Joenck, 119, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nildo Melmestet, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n. 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1 DO OBJETO:

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de Dispensa de Licitação, amparado no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; Redação dada pelo Decreto n.º 11.871/2023.

E ainda conforme Decreto municipal n.º 126/2023, art. 45, § 1º onde se justifica a dispensa da realização da Dispensa de Licitação de forma eletrônica:

(..) Art. 45. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

Desta forma, a não publicação se justifica através da lei federal 14.133/2021 art. 176 onde estabelece:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º desta Lei](#);

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

*Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:*

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação se justifica pela necessidade de aquisição de novas autoclave para garantir segurança, eficiência e conformidade nos processos de esterilização. Dada à falta de um equipamento, a aquisição é essencial para evitar interrupções nos serviços, assegurar a qualidade e segurança dos procedimentos médicos e odontológicos e atender às exigências regulamentares. Além disso, novos equipamentos oferecerão maior capacidade e rapidez no processamento de materiais, reduzindo o risco de infecções e otimizando o fluxo de trabalho.

Uma autoclave moderna não só proporciona uma esterilização mais eficaz e rápida, mas também contribui para a sustentabilidade ao consumir menos energia e água em comparação com modelos mais antigos. Isso resulta em economia em longo prazo para as Unidades Básicas de Saúde.

4 DA CONTRATADA

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede a Est. Boa Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-551.

4.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do fornecedor se deu em razão de ser uma empresa especializada em fornecimento de materiais hospitalares, atendendo de forma satisfatória à necessidade do Município e apresentando uma proposta compatível com o valor praticado no mercado, conforme documentos comprobatórios anexos ao processo.

4.2 DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

5 DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

A contratação será no valor total de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), a serem pagos em parcela única em até 20 dias após a execução dos serviços.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n. ° 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n. °126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados nos recursos orçamentários previstos para o ano de 2024.

4

09.001.10.301.0006.2046.4.4.90.00.00

Atenção Básica

1.500.1002.000000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

7 DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Braço do Trombudo, 21 de agosto de 2024.

NILDO MELMESTET

Prefeito Municipal